

CONTRATO N. 006/2025 PROCESSO Nº 18/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E O BXXXX RXXXXXX E LXXXXX LXXX.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com sede à Rua do Imigrantes, 356, Centro na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 95.785.267/0001-48 representada neste ato pelo Diretor Cxxxx Zxxxx, inscrito no CPF n. 058.xxxxxxxx, doravante denominada de CONTRANTE, e do outro lado, O BERTOLDI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, com sede na Rua: Gxxxx Cxxxxx nº xxxx, Distrito: Cxxxxx, Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Vxxx Hxxx Bxxxx, inscrito no CPF n. 047.xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo nº 15/2025 – Edital de Credenciamento 01/2025, em conformidade com o Inciso I, art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada através do Processo nº 18/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, de acordo com o inciso IV, art 74, da Lei Federal 14.133/2021 celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO de empresa para fornecimento de marmitas (refeições prontas para consumo), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas conforme especificações constantes do memorial descritivo do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de refeições aos servidores deste município.
- 2.2. Os documentos referidos no item 4, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com o SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com sede à Rua do Imigrantes, 356, Centro na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina – CEP 88270-000 podendo renovado por igual período, nos termos do art. 106 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Os preços dos serviços serão conforme especificados no anexo I do edital, conforme tabela abaixo;

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Uni.	Total R\$
Item 1	Quant. 400	Unid. Unid.	Fornecimento de marmitas (refeições prontas para consumo), acondicionadas em embalagens adequadas, seguras e de fácil transporte. A composição das marmitas deverá ser balanceada e variada, com no mínimo 800 gramas de alimentos, incluindo: Proteína: 250 gramas de carne branca ou vermelha de primeira qualidade. Acompanhamentos: arroz, feijão, massa, farofa, e complementos como mandioca, batata inglesa ou doce, repolho refogado, couve, brócolis e outros legumes. Opções adicionais: saladas variadas (tomate, alface, cenoura, beterraba, entre outras) e acompanhamentos como maionese e batata frita. As marmitas devem ser embaladas individualmente e, quando solicitado,	Valor Uni. R\$ 25,66	Total R\$ R\$ 10.264,00



- 4.2. Os preços acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
- 4.3. Recursos para pagamento Dotação: o recurso necessário a presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- 5.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada DIARIAMENTE (TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A empresa vencedora terá o prazo de 1 (uma) hora após o recebimento da autorização de fornecimento para entregar as marmitas.
- 5.4. A secretaria solicitante se reserva o direito de não se vincular a pedido mínimo para entrega, devendo o fornecedor entregar a quantidade que for solicitada conforme Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Fica responsável pelo recebimento do produto, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro Servidor Público indicado por ele que verificará as quantidades e liquidará a NF confirmando o recebimento do produto. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.
- 6.2. DO PRODUTO Fornecimento de marmitas (refeições prontas para consumo), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas: Fornecimento de refeições prontas para consumo, acondicionadas em embalagens adequadas, seguras e de fácil transporte. A composição das marmitas deverá ser balanceada e variada, com no mínimo 800 gramas de alimentos, incluindo: Proteína: 250 gramas de carne branca ou vermelha de primeira qualidade. Acompanhamentos: arroz, feijão, massa, farofa, e complementos como mandioca, batata inglesa ou doce, repolho refogado, couve, brócolis e outros



legumes. Opções adicionais: saladas variadas (tomate, alface, cenoura, beterraba, entre outras) e acompanhamentos como maionese e batata frita. As marmitas devem ser embaladas individualmente e, quando solicitado, deverão ser fornecidos talheres plásticos descartáveis para acompanhamento das refeições.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Após cada pedido no período de 5 (cinco) dias do fornecimento dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica NF-e correspondente.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:
- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:



- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.
- 11.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estarão a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento); b.2) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item um (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Trento/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.
- 12.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.



12.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização do SAMAE.
- 14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.
- 14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 28 de Abril de 2025.



	Cxxxx Zxxxx
I	Diretor do SAMAE
7	Vxxx Hxxx Bxxxx
O Bxxxx I	Lxxxxxx e Rxxxxxxx LTDA
1	
Exx	xxxx S. D. Zxxxxxxx
	xxxx S. D. Zxxxxxxx PF: 036.xxxxxxxxx
C	
2	